

**Resolução nº 17/2023 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - Guarapuava**

*“Aprova Regulamento do Estágio do Curso de Farmácia – EAD do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava”.*

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Farmácia – EAD do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 17 de dezembro de 2023.



**Profª Patricia M. Melhem Rosas**  
**Pró-Reitora Acadêmica**

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

### Capítulo I - Da Caracterização

Art. 1º - Estágio Supervisionado compõe-se pelas disciplinas:

- I - Estágio Supervisionado I (Observação em Dispensação);
- II - Estágio Supervisionado II (Farmácia de Dispensação);
- III - Estágio Supervisionado III (Farmácia Magistral e Homeopática);
- IV - Estágio Supervisionado IV (Farmácia Hospitalar e Clínica);
- V – Estágio Supervisionado V (Análises Clínicas);
- VI – Estágio Supervisionado VI (Saúde Pública);
- VII – Estágio Supervisionado VII (Área Livre);
- VIII – Estágio Supervisionado VIII (Área Livre).

Parágrafo Único: oferecidas aos alunos regularmente matriculados, a partir do terceiro período do Curso de Farmácia, pelo Centro Universitário Campo Real, vinculada à Coordenação do Curso, doravante Coordenação, e regida por esse Regulamento e pela Legislação Superior.

### Capítulo II – Da Carga Horária

Art. 2º - A carga horária total do Estágio Supervisionado não poderá ser inferior a 800 horas (960 horas aula), não se computando, para fins de integralização do Currículo Pleno do Curso, qualquer carga horária excedente.

Art. 3º - A carga horária deverá ser cumprida da seguinte forma:

- I - O Estágio Supervisionado I, em Observação em Dispensação, terá carga horária total de 40h;
- II - O Estágio Supervisionado II, em Farmácia de Dispensação, terá carga horária total de 160h;
- III - Para o Estágio Supervisionado III, em Farmácia Magistral e Homeopática, terá carga horária total 100h;
- IV - O Estágio Supervisionado IV, em Farmácia Hospitalar e Clínica, terá

carga horária total de 100h;

V – Estágio Supervisionado V, em Análises Clínicas, com carga horária de 100h;

VI - Estágio Supervisionado VI, em Saúde Pública, tendo carga horária de 100h;

VII – Estágio Supervisionado VII, em Área Livre, com carga horária de 100h;

VIII – Estágio Supervisionado VIII, em Área Livre, terá carga horária de 100h.

### Capítulo III – Dos Pré-requisitos

Art. 4º – Só poderá se matricular no estágio Supervisionado o aluno que tiver **cumprido integralmente e ou cursando** as disciplinas pré-requisitos diretamente ligadas ao estágio, do currículo pleno do curso de Farmácia, a saber:

I - Disciplina de Epidemiologia e Saúde Coletiva, Ética e Bioética e Introdução a Farmácia para o estágio supervisionado I;

II - Disciplinas de Epidemiologia e Saúde Coletiva, Ética e Bioética, Calculos Farmacêuticos, Farmacologia I e Introdução a Farmácia, para o estágio supervisionado II;

III - Disciplina de Calculos Farmacêuticos, Farmacotécnica I e II e Farmácia homeopática e Farmacologia I e II para o estágio supervisionado III em Farmácia Magistral e Homeopática;

IV - Disciplina de Cálculos Farmacêuticos e Farmácia Clínica e Hospitalar para o estágio supervisionado IV em Farmácia Hospitalar e Clínica;

V - Disciplinas de Bioquímica, Patologia Clínica I e II e Toxicologia Clínica para estágio supervisionado III em Análises Clínicas;

VI - Disciplinas de Epidemiologia e Saúde Coletiva, Farmacologia I, II e III para o Estágio Supervisionado IV em Saúde Pública.

VII – Concluído todos os estágios para o Estágio Supervisionado VII em Área Livre;

VIII – Concluído todos os estágios para o Estágio Supervisionado VIII em Área Livre.

Parágrafo Único: a organização e o funcionamento destas disciplinas fica a cargo da Coordenação do Estágio juntamente com a Coordenação do Curso.

#### Capítulo IV – Dos Objetivos

Art. 5º – O Estágio Supervisionado tem como finalidade proporcionar ao acadêmico experiências práticas em ambientes profissionais compatíveis com sua área de formação, permitindo o contato com diferentes realidades sociais, econômicas e institucionais. As atividades poderão ser desenvolvidas em órgãos públicos, instituições privadas ou organizações da sociedade civil, contemplando ações relacionadas à saúde, educação, assistência social, gestão, pesquisa e demais áreas correlatas, devendo ser registradas e descritas pelo estagiário no Relatório de Estágio.

Art. 6º - A realização do Estágio visa promover a inserção do estudante nos espaços de atuação profissional, favorecendo a aplicação dos conhecimentos construídos ao longo do curso e o desenvolvimento de competências técnicas, científicas e éticas. O estágio também busca estimular a reflexão crítica sobre a prática profissional e fortalecer a integração entre a formação acadêmica e as demandas do mercado de trabalho e da sociedade.

Art. 7º – O Relatório de Estágio tem por objetivo sistematizar e apresentar as atividades desenvolvidas durante o período de estágio, evidenciando os conhecimentos adquiridos, as experiências vivenciadas e as competências desenvolvidas. Sua elaboração deverá observar as orientações e os critérios estabelecidos pelo Coordenador de Estágio, seguindo o modelo institucional vigente e os padrões de qualidade técnico-científica exigidos pelo curso.

#### Capítulo V - Do Local de Estágio



Art. 8º - O Estágio deverá ser desenvolvido em área compatível com os objetivos de aprendizagem definidos para a formação acadêmica, mediante concordância entre o estagiário, o Professor Orientador de Estágio e a instituição concedente. Na impossibilidade de continuidade das atividades inicialmente previstas, a situação deverá ser analisada e deliberada pela Coordenação de Estágio e pela Coordenação do Curso, a fim de definir as providências cabíveis para a conclusão do componente curricular.

Art. 9º – As atividades de estágio deverão ocorrer em instituições que disponham de condições adequadas para proporcionar ao estudante vivências profissionais, aperfeiçoamento técnico-científico e desenvolvimento de competências relacionadas ao exercício ético e ao relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.

Art. 10 – A formalização do estágio dependerá da celebração de convênio ou instrumento equivalente entre a Instituição de Ensino e a organização concedente, podendo o documento estabelecer disposições complementares a este Regulamento, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 11 – O estágio deverá ser realizado em uma única instituição concedente durante cada semestre letivo. Em situações excepcionais que resultem na interrupção das atividades por fatores não atribuíveis ao estagiário, poderão ser adotadas medidas alternativas, sob orientação do Professor Orientador de Estágio, garantindo-se a continuidade do processo formativo e o cumprimento das exigências da disciplina.

Art. 12 – As atividades de estágio deverão ser desenvolvidas preferencialmente no município de localização do polo de apoio presencial e em cidades de sua abrangência regional, incluindo Guarapuava, Prudentópolis, Turvo, Pinhão, Pitanga, Ivaiporã, Irati, Imbituva, Rebouças e Rio Azul.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, mediante análise e aprovação do Colegiado do Curso, poderá ser autorizada a realização do estágio em município diverso daqueles previstos neste artigo, quando comprovada a inexistência ou insuficiência de campos de estágio adequados na região de abrangência da Instituição de Ensino.

#### Capítulo VI - Da Organização

Art. 13 – Para cada período letivo será elaborado e divulgado um cronograma contendo as etapas, atividades, prazos e procedimentos relacionados ao Estágio Supervisionado.

Art. 14 – Cada estagiário será acompanhado por um Professor Orientador de Estágio e, quando necessário, por um Supervisor de Campo designado pela instituição concedente, conforme definição da Coordenação de Estágio.

Art. 15 - Cada campo de estágio poderá receber até seis estagiários simultaneamente, observadas as condições de supervisão e o cumprimento da carga horária prevista para o componente curricular.

#### Capítulo VII – Das Competências

Art. 16 – Compete à Faculdade:

- I- designar os Professores Orientadores responsáveis pelo acompanhamento dos estágios;
- II- celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos equivalentes com as instituições concedentes de estágio.

Art. 17 – Compete à Coordenação do Estágio:

- I- estabelecer e aprovar normas complementares necessárias à execução das atividades de Estágio Supervisionado em cada período letivo;
- II - analisar e aprovar o cronograma semestral das atividades elaborado



- pele Professor Orientador;
- III - validar a designação dos Professores Orientadores e dos respectivos acadêmicos orientados;
  - IV - apreciar e homologar os Relatórios de Estágio, bem como eventuais alterações ou situações excepcionais relacionadas à sua execução;
  - V - homologar os resultados finais obtidos pelos estudantes na disciplina de Estágio Supervisionado;
  - VI - decidir sobre situações não previstas neste Regulamento, após consulta ao Professor Orientador, quando necessário;
  - VII - responder administrativamente pela disciplina de Estágio Supervisionado junto aos setores acadêmicos da Instituição;
  - VIII - atuar como representante institucional perante as organizações concedentes de estágio;
  - IX - elaborar, organizar e disponibilizar a documentação necessária aos processos de aprovação e acompanhamento do estágio;
  - X - zelar pelo cumprimento do cronograma estabelecido, bem como deste Regulamento e das normas complementares aplicáveis;
  - XI - desenvolver formulários, manuais e orientações destinados à padronização dos procedimentos de estágio, incluindo Termo de Compromisso, Plano de Estágio, fichas de acompanhamento e relatórios;
  - XII - divulgar editais, comunicados e demais informações referentes à organização e realização do Estágio Supervisionado;
  - XIII - promover reuniões com os Professores Orientadores sempre que houver necessidade de alinhamento ou deliberação sobre questões relacionadas ao estágio;
  - XIV - realizar encontros de orientação com os estagiários, esclarecendo normas, critérios de avaliação, procedimentos e responsabilidades inerentes ao desenvolvimento das atividades;
  - XV - analisar e aprovar os Planos de Estágio, bem como suas alterações, quando houver;
  - XVI - receber, conferir e encaminhar a documentação referente aos estagiários, adotando as providências cabíveis em cada situação;

- XVII - acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio por meio de informações fornecidas pelos Professores Orientadores, Supervisores e acadêmicos;
- XVIII - elaborar relatório consolidado das atividades de estágio, contendo análise dos resultados alcançados e propostas de aperfeiçoamento da disciplina;
- XIX - adotar as medidas necessárias e deliberar sobre situações administrativas, acadêmicas ou operacionais que venham a surgir durante a execução do Estágio Supervisionado e que não estejam expressamente previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 18** – Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I** – orientar o acadêmico na elaboração, organização e desenvolvimento do Relatório de Estágio;
- II** – acompanhar e orientar o estudante durante a execução das atividades previstas no Plano de Estágio;
- III** – prestar apoio ao estagiário no enfrentamento de dificuldades relacionadas ao processo de aprendizagem e à adaptação ao ambiente profissional;
- IV** – fornecer à Coordenação de Estágio informações sobre o desenvolvimento das atividades dos estagiários sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;
- V** – monitorar o andamento das atividades de estágio, realizando visitas técnicas ou outras formas de acompanhamento junto ao campo de estágio, quando necessário;
- VI** – proceder à avaliação dos relatórios, documentos e demais atividades desenvolvidas pelos estagiários orientados;
- VII** – colaborar com a Coordenação do Curso e com a Coordenação de Estágio no desempenho de atividades acadêmicas relacionadas ao estágio supervisionado.

**Art. 19** – Compete ao Estagiário:

- I** – observar e cumprir integralmente as normas institucionais, regulamentares e legais aplicáveis ao Estágio Supervisionado;



- II – participar das reuniões, orientações e demais atividades convocadas pela Coordenação de Estágio e pelo Professor Orientador;
- III – entregar, dentro dos prazos estabelecidos, toda a documentação e os relatórios exigidos para acompanhamento e avaliação do estágio;
- IV – manter contato periódico com o Professor Orientador e com o Supervisor de Campo, buscando esclarecimentos e orientações sempre que necessário;
- V – elaborar e apresentar o Relatório de Estágio de acordo com as normas institucionais vigentes.

**Art. 20** – Compete à Instituição Concedente de Estágio:

- I – designar profissional habilitado para acompanhar as atividades do estagiário, quando exigido pela natureza do estágio;
- II – disponibilizar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Estágio;
- III – comunicar formalmente à Coordenação de Estágio quaisquer situações que possam interferir no desempenho do estudante ou na continuidade das atividades de estágio.

**Art. 21** – Compete ao Supervisor de Campo, Farmacêutico da Instituição Concedente:

- I – acompanhar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de estágio, garantindo que estejam em conformidade com os objetivos de aprendizagem propostos;
- II – proporcionar os recursos e condições necessários para a execução das atividades previstas no estágio;
- III – emitir pareceres, avaliações ou informações referentes ao desempenho do estagiário, sempre que solicitado pelo Professor Orientador ou pela Coordenação de Estágio.

**CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 22** – O acompanhamento pedagógico e administrativo das atividades desenvolvidas pelo estagiário será realizado diretamente pelo Professor Orientador e supervisionado pela Coordenação de Estágio.

**Art. 23** – O controle da frequência e da carga horária cumprida pelo estudante será efetuado mediante registros acompanhados pelo Professor Orientador e, quando aplicável, pelo Supervisor de Campo da instituição concedente.

**Art. 24** – A avaliação da disciplina de Estágio Supervisionado será expressa por meio de notas atribuídas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), observados os critérios definidos no Plano de Ensino da disciplina.

**Parágrafo único** – A atribuição das notas e a avaliação do desempenho do estudante serão realizadas pelo Professor Orientador, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio e previstos no Plano de Ensino.

**Art. 25** – Será considerado aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), observadas as demais exigências acadêmicas previstas pela Instituição.

**Art. 26** – O estudante reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado deverá matricular-se novamente e cumprir integralmente todas as atividades previstas para o componente curricular no período letivo subsequente.

**Art. 27** – Caso surjam indícios ou questionamentos relacionados à autenticidade ou autoria do Relatório de Estágio apresentado pelo estudante, a Instituição poderá instaurar procedimento de apuração. Confirmada a irregularidade, o acadêmico será considerado reprovado na disciplina, sem prejuízo das demais medidas acadêmicas e administrativas cabíveis.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** – As situações não contempladas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Curso, após manifestação do Professor Orientador e da Coordenação de Estágio, quando pertinente.

**Art. 30** – Este Regulamento passará a vigorar após sua aprovação pelos órgãos acadêmicos competentes da Instituição de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.